



Viseu/PA, 08 de fevereiro de 2021.

JUSTIFICATIVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VISEU-PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIAS VINCULADAS

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, FUNDOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA, NAS LOCALIDADES DISTANTES DA SEDE DO MUNICÍPIO (KM 74-SENTIDO PA/MA LOCALIDADES SENTIDO RODOVIA PARÁ/MARANHÃO COMPREENDENDO AS LOCALIDADES KM 74, KM 83, JAPIM, VILA NOVA, PIQUIÁ, NOVO ESTIRÃO, BRAÇO GRANDE, TIMBOZAL, FAVEIRO, CRISTAL, 07 BARRACAS, DEDÃO, E OUTRAS COMUNIDADES ADJACENTES POR VENTURA NÃO ELENCADAS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º. SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Prefeitura Municipal de Viseu/Secretaria Municipal de Administração e Secretarias Vinculadas, com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, conforme abaixo listado, vem por meio deste introduzir o presente processo licitatório:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ✓ Gabinete do Secretário
- ✓ Departamento Administrativo (Sistema de Abastecimento de Água, Setor de Patrimônio, Setor de Almojarifado, Setor UMC-INCRA, Setor de Limpeza Pública, Setor de Iluminação e Refrigeração);
- ✓ Departamento de Transporte;
- ✓ Junta Militar;
- ✓ Departamento de Recursos Humanos (Setor de Fopag, Setor de Aposentadoria, Setor de Contracheques).

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, GESTÃO E PLANEJAMENTO

- ✓ Recepção
- ✓ Protocolo
- ✓ Gabinete da secretária
- ✓ Secretaria de gestão, planejamento e Finanças
- ✓ Controle Interno
- ✓ Tesouraria
- ✓ Contabilidade
- ✓ Setor de compras



- ✓ CPL
- ✓ Setor de convênio
- ✓ Setor de tributos
- ✓ Arquivo
- ✓ Setor de T.I

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Gabinete da Secretária

- ✓ Diretoria do Programa Viseu Avança no Campo
- ✓ Setor de Produção e Comercialização
- ✓ Setor de Cursos Oficinas e Treinamentos
- ✓ Setor de Mecanização Agrícola
- ✓ Tratoristas
- ✓ Coordenadores de Campo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- ✓ Gabinete
- ✓ Recepção
- ✓ Cozinha

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

- ✓ Gabinete do Secretário
- ✓ Departamento de Esporte
- ✓ Departamento de Arbitragem
- ✓ Departamento de Turismo
- ✓ Departamento de Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUICULTURA E PESCA

- ✓ Gabinete da Secretária
- ✓ Diretoria de Pesca
- ✓ Coordenação de Projetos
- ✓ Coordenação de Apoio à Produção e Comercialização Pesqueira
- ✓ Coordenação de Fiscalização

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

- ✓ Setor de Manutenção Predial.
- ✓ Coordenação de Projetos.



✓ Setor de Recuperação de Vicinais.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, vide Ofício nº 053/2021-SEMAD e Termo de Referência, nos autos Processo Administrativo nº 002/2021, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere ao fornecimento de Combustível, Tipo Gasolina Comum, Diesel S-10, Diesel Comum S-500 e Gasolina Aditivada, importante registrar que a aquisição do objeto é importante para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Viseu, através da Secretaria Municipal de Viseu e todas as Secretarias vinculadas (SEPLAN, SEFIN, SEMOB, SEPESCA, SEAGRI, SECULT, SETUL), visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas em todas as áreas estratégicas do Município.

Considerando que a pretensa contratação visa dar continuidade também ao serviço de transporte de servidores para atendimentos e fiscalizações, por meio dos veículos próprios e alugados, na busca de mantê-los em circulação.

Considerando o desenvolvimento das atividades administrativas, nas diversas zonas que compõem o município, que necessitam de deslocamento, como os atendimentos locais, visitas programadas aos programas e entrega de mobiliário necessário às unidades das equipes de administração e fiscalização da máquina pública.

Considerando a garantia dos atendimentos aos programas e ações diversos no âmbito da PMV e setores a ela ligados, e outros referentes a fornecimento de combustível e derivados para desenvolvimento das atividades administrativas e outras atividades afins, faz-se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa especializada para a realização de licitação.

Importante também destacar que considerando que a rede municipal possui unidades de assistência, nas localidades **KM 74-SENTIDO PA/MA LOCALIDADES SENTIDO RODOVIA PARÁ/MARANHÃO COMPREENDENDO AS LOCALIDADES KM 74, KM 83, JAPIM, VILA NOVA, PIQUIÁ, NOVO ESTIRÃO, BRAÇO GRANDE, TIMBOZAL, FAVEIRO, CRISTAL, 07 BARRACAS, DEDÃO, E OUTRAS COMUNIDADES ADJACENTES POR VENTURA NÃO ELENCADAS**, com



vias em péssimo estado de conservação, alcançado distantes fronteiras até com municípios vizinhos próximos inclusive ao Estado do Maranhão. Nisso, justifica-se a necessidade do fornecedor exclusivo para evitar com que os veículos tenham que se deslocar até outros pontos distantes do município configurando-se como um polo de distribuição estratégico para a frota das Secretarias Municipais, bem como ao atendimento das unidades que necessitam de combustível, de modo que seja acessível e viável. O custo de deslocamento que pode chegar até a 300 km de distância.

O montante estimado da contratação é de R\$ 1.546.200,00 (um milhão quinhentos e quarenta e seis mil e duzentos reais), totalmente justificável em virtude das necessidades acima elencadas, bem como pelas grandes distâncias e péssimas condições de trafegabilidade das rodovias e ramais que cortam o município de Viseu/PA, conforme justificativa constante no termo de referência.

A divisão de processos por localidades além de facilitar a gerência por parte da PMV, propicia um ponto de referência para a frota local.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.



EDILTON TAVARES MENDES
Secretário Municipal de Administração
DECRETO N°007/2019.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSUÉ DA SILVA DE OLIVEIRA
Diretor de Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Viseu-PA, 08 de fevereiro de 2021.

1. JUSTIFICATIVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VISEU-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, FUNDOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA, NAS LOCALIDADES DISTANTES DA SEDE DO MUNICÍPIO (KM 74-SENTIDO PA/MA LOCALIDADES SENTIDO RODOVIA PARÁ/MARANHÃO COMPREENDENDO AS LOCALIDADES KM 74, KM 83, JAPIM, VILA NOVA, PIQUIÁ, NOVO ESTIRÃO, BRAÇO GRANDE, TIMBOZAL, FAVEIRO, CRISTAL, 07 BARRACAS, DEDÃO, E OUTRAS COMUNIDADES ADJACENTES POR VENTURA NÃO ELENCADAS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º. SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, conforme abaixo listado, vem por meio deste introduzir o presente processo licitatório:

- ✓ Gabinete da Secretária (Plano de Ações Articuladas, Recursos Humanos, Programas, Coordenação de Graduação Ensino Superior);
- ✓ Diretoria de Ensino (Departamento de Educação Básica, Setor de Educação Infantil, Setor de Ensino Fundamental, Anos iniciais / anos finais, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação do Campo, Ensino Modular, Biblioteca Municipal)
- ✓ Departamento Administrativo (Setor de Material, Setor de Merenda Escolar e Transporte Escolar);
- ✓ Setor de Lotação e Censo Escolar;
- ✓ Conselho do Fundeb;
- ✓ Conselho de Alimentação Escolar;
- ✓ 12 Escolas/Creches Região Estrada Nova;
- ✓ 23 Escolas/Creches Região Pará Maranhão.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, vide Ofício nº 013/2021-GS/SEMED e Termo de Referência, nos autos Processo Administrativo nº 002/2021, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere ao fornecimento de Combustível, Tipo Gasolina Comum, Diesel S-10, Diesel Comum S-500 e Gasolina Aditivada, importante registrar que a aquisição do objeto é importante para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas na área educacional do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Considerando que a pretensa contratação visa dar continuidade também ao serviço de transporte escolar do Programa Caminho da Escola administrado pela SEMED - Viseu/PA, por meio dos veículos próprios e alugados, na busca de mantê-los em circulação.

Considerando o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas, nas diversas zonas que compõem o município, que necessitam de deslocamento, como as supervisões escolares, visitas programadas aos programas e entrega de mobiliário escolar.

Outro ponto importante, é que algumas unidades escolares não são abastecidas por energia elétrica da rede, e sim, através de motores e geradores de energia e luz que dependem de combustível para funcionarem, e manterem as unidades escolares, bem como o funcionamento dos poços artesianos para abastecimento de água.

Considerando a garantia dos atendimentos aos programas e ações diversos na área de educação e setores a ela ligados, e outros referentes a fornecimento de combustível e derivados para desenvolvimento das atividades administrativas e outras atividades afins, faz-se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa especializada para a realização de licitação.

Importante também destacar que considerando que a rede municipal possui 35 (trinta e cinco) unidades escolares/creches, nas localidades KM 74-SENTIDO PA/MA LOCALIDADES SENTIDO RODOVIA PARÁ/MARANHÃO COMPREENDENDO AS LOCALIDADES KM 74, KM 83, JAPIM, VILA NOVA, PIQUIÁ, NOVO ESTIRÃO, BRAÇO GRANDE, TIMBOZAL, FAVEIRO, CRISTAL, 07 BARRACAS, DEDÃO, E OUTRAS COMUNIDADES ADJACENTES POR VENTURA NÃO ELENCADAS, com vias em péssimo estado de conservação, alcançado distantes fronteiras até com municípios vizinhos próximos inclusive ao Estado do Maranhão. Nisso, justifica-se a necessidade do fornecedor exclusivo para evitar com que os veículos tenham que se deslocar até a sede do município configurando-se como um polo de distribuição estratégico para a frota da SEMED, bem como ao atendimento das escolas que necessitam de combustível, de modo que seja acessível e viável. O custo de deslocamento que pode chegar até a 300 km de distância, até a sede do município pode vir a gerar custos desnecessários à população viseuense.

O montante estimado da contratação é de R\$ 1.726.960,00 (um milhão setecentos e vinte e seis mil, novecentos e sessenta reais), totalmente justificável em virtude das necessidades acima elencadas, bem como pelas grandes distâncias e péssimas condições de trafegabilidade das rodovias e ramais que cortam o município de Viseu/PA, conforme justificativa constante no termo de referência.

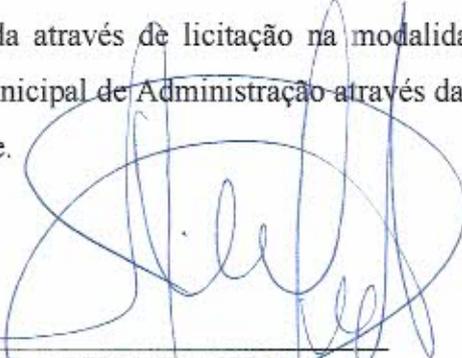
As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 - Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.



ANGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
DECRETO Nº 05/2019



JOSUÉ DA SILVA DE OLIVEIRA
Diretor de Transporte

Viseu (PA), 08 de fevereiro de 2021.

JUSTIFICATIVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VISEU – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

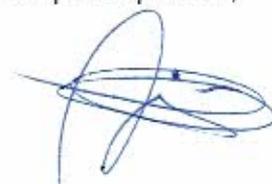
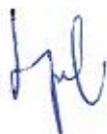
OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, FUNDOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA, NAS LOCALIDADES DISTANTES DA SEDE DO MUNICÍPIO - KM 74-SENTIDO PA/MA LOCALIDADES SENTIDO RODOVIA PARÁ/MARANHÃO COMPREENDENDO AS LOCALIDADES KM 74, KM 83, JAPIM, VILA NOVA, PIQUIÁ, NOVO ESTIRÃO, BRAÇO GRANDE, TIMBOZAL, FAVEIRO, CRISTAL, 07 BARRACAS, DEDÃO, E OUTRAS COMUNIDADES ADJACENTES POR VENTURA NÃO ELENCADAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º. SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, conforme abaixo listado, vem por meio deste introduzir o presente processo licitatório:

- ✓ Gabinete do Secretário
- ✓ Setor de identificação RG/CTPS
- ✓ Vigilância Socioassistencial
- ✓ ACESSUAS
- ✓ Acessória Técnica/Benefício Eventual
- ✓ PMCMV/Setor de Habitação
- ✓ Programa Bolsa Família
- ✓ CRAS APEVI
- ✓ CRAS VILA NAZARÉ KM 74
- ✓ CREAS
- ✓ ABRIGO INSTITUCIONAL
- ✓ SERVIÇO DO IDOSO
- ✓ SCFV CURUPAITI
- ✓ SCFV LIMONDEUA
- ✓ PROGRAMACRIANÇA FELIZ CURUPAITI
- ✓ SCFV MANGUEIRÃO
- ✓ PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (SEDE)
- ✓ ESCOLA DE MÚSICA
- ✓ CAPACITA VISEU
- ✓ CONSELHO TUTELAR
- ✓ CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CMAS
- ✓ CMDCA
- ✓ ESCOLA DE JIU JITSU

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público,



relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

"I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93" (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, vide Ofício nº 13/2021/GS/SEMAS/PMV e Termo de Referência, nos autos Processo Administrativo nº 002/2021, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere ao fornecimento de Combustível, Tipo Gasolina Comum, Diesel S-10, Diesel Comum S-500 e Gasolina Aditivada, importante registrar que a aquisição do objeto é importante para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando



manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas na área de assistência social do Município, bem como as atuais ações de auxílio ao combate à pandemia da COVID-19.

Considerando que a pretensa contratação visa dar continuidade também ao serviço de transporte de servidores e usuário das diversas unidades de assistência social, por meio dos veículos próprios e alugados, na busca de mantê-los em circulação.

Considerando o desenvolvimento das atividades administrativas, nas diversas zonas que compõem o município, que necessitam de deslocamento, como os atendimentos locais, visitas programadas aos programas e entrega de mobiliário necessário às unidades de Assistência Social.

Outro ponto importante, é o funcionamento dos poços artesianos para abastecimento de água, nas unidades.

Considerando a garantia dos atendimentos aos programas e ações diversos na área de assistência social e setores a ela ligados, e outros referentes a fornecimento de combustível e derivados para desenvolvimento das atividades administrativas e outras atividades afins, faz-se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa especializada para a realização de licitação.

Importante também destacar que considerando que a rede municipal possui unidades de assistência, nas localidades **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, FUNDOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA, NAS LOCALIDADES DISTANTES DA SEDE DO MUNICÍPIO (KM 74-SENTIDO PA/MA LOCALIDADES SENTIDO RODOVIA PARÁ/MARANHÃO COMPREENDENDO AS LOCALIDADES KM 74, KM 83, JAPIM, VILA NOVA, PIQUIÁ, NOVO ESTIRÃO, BRAÇO GRANDE, TIMBOZAL, FAVEIRO, CRISTAL, 07 BARRACAS, DEDÃO, E OUTRAS COMUNIDADES ADJACENTES POR VENTURA NÃO ELENCADAS)**, com vias em péssimo estado de conservação, alcançado distantes fronteiras até com municípios vizinhos próximos inclusive ao Estado do Maranhão. Nisso, justifica-se a necessidade do fornecedor exclusivo para evitar com que os veículos tenham que se deslocar até outros pontos distantes do município configurando-se como um polo de distribuição estratégico para a frota da SEMAS, bem como ao atendimento das unidades que necessitam de combustível, de modo que seja acessível e viável. O custo de deslocamento que pode chegar até a 300 km de distância.

O montante estimado da contratação é de R\$ 673.710,00 (seiscentos e setenta e três mil setecentos e dez reais), totalmente justificável em virtude das necessidades acima

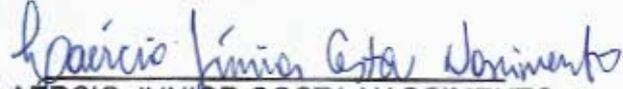


elencadas, bem como pelas grandes distâncias e péssimas condições de trafegabilidade das rodovias e ramais que cortam o município de Viseu/PA, conforme justificativa constante no termo de referência.

A divisão de processos por localidades além de facilitar a gerência por parte da PMV, propicia um ponto de referência para a frota local.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.


LAÉRCIO JUNIOR COSTA NASCIMENTO
Secretário de Assistência Social
Dec. 003/2021


JOSUÉ DA SILVA DE OLIVEIRA
Diretor de Transporte



Viseu-PA, 08 de Fevereiro de 2021.

JUSTIFICATIVA

INTERESSADO: Município de Viseu – Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente

OBJETO: Sistema de Registro de Preços que Objetiva Eventual e Futura Aquisição de Combustível, Para atender as Necessidades da Prefeitura, Fundos e Secretarias do Município de Viseu/Pa, Nas Localidades Distantes da Sede do Município (Km 74-Sentido PA/MA Localidades Sentido Rodovia Pará/Maranhão Compreendendo As Localidades Km 74, Km 83, Japim, Vila Nova, Piquiá, Novo Estirão, Braço Grande, Timbozal, Faveiro, Cristal, 07 Barracas, Dedão, e Outras Comunidades Adjacentes Por Ventura Não Elencadas).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520 de 2002, Artigo 1º. Subsidiariamente A Lei Federal nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, conforme abaixo listado, vem por meio deste introduzir o presente processo licitatório:

- ✓ Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA;
- ✓ Gabinete da Secretária;
- ✓ Secretaria de Gabinete;
- ✓ Assessoria;
- ✓ Departamento de Proteção Ambiental (Setor de licenciamento ambiental, setor de educação e estudos ambientais, setor de elaboração e execução de projetos, setor de resíduos sólidos e recursos hídricos, setor de cadastro ambiental rural);
- ✓ Departamento de Controle Ambiental (Setor de Fiscalização e Vigilância Ambiental, Setor de Fontes Poluidoras e Produtos Perigosos);
- ✓ Departamento de Desenvolvimento Ambiental e Eventos (setor de fauna e flora e recuperação de áreas degradadas, setor de arborização e paisagismo, setor de apoio e incentivo à pecuária, pesca, agricultura e aquicultura).

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta



de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“T- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, vide Ofício nº 002/2021-SEMMA e Termo de Referência, nos autos Processo Administrativo nº 002/2021, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere ao fornecimento de Combustível, Tipo Gasolina Comum, Diesel S-10, Diesel Comum S-500 e Gasolina Aditivada, importante registrar que a aquisição do objeto é importante para atender as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas na área do meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
semmaapviseu.@gmail.com



Considerando o desenvolvimento das atividades administrativas, nas diversas zonas que compõem o município, que necessitam de deslocamento, como os atendimentos locais, visitas das equipes de fiscalização e defesa do meio ambiente.

Considerando a garantia dos atendimentos aos programas e ações diversos na área de defesa e educação ambiental e setores a ela ligados, e outros referentes a fornecimento de combustível e derivados para desenvolvimento das atividades administrativas e outras atividades afins, faz-se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa especializada para a realização de licitação.

Vale destacar a necessidade de deslocamento em outras localidades o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, FUNDOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA, NAS LOCALIDADES DISTANTES DA SEDE DO MUNICÍPIO (KM 74-SENTIDO PA/MA LOCALIDADES SENTIDO RODOVIA PARÁ/MARANHÃO COMPREENDENDO AS LOCALIDADES KM 74, KM 83, JAPIM, VILA NOVA, PIQUIÁ, NOVO ESTIRÃO, BRAÇO GRANDE, TIMBOZAL, FAVEIRO, CRISTAL, 07 BARRACAS, DEDÃO, E OUTRAS COMUNIDADES ADJACENTES POR VENTURA NÃO ELENCADAS)**, com vias em péssimo estado de conservação, alcançado distantes fronteiras até com municípios vizinhos próximos inclusive ao Estado do Maranhão. Nisso, justifica-se a necessidade do fornecedor exclusivo para evitar com que os veículos tenham que se deslocar até outros pontos distantes do município configurando-se como um polo de distribuição estratégico para a frota da SEMMA, bem como ao atendimento das unidades que necessitam de combustível, de modo que seja acessível e viável. O custo de deslocamento que pode chegar até a 300 km de distância.

O montante estimado da contratação é de R\$ 441.216,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e dezesseis reais), totalmente justificável em virtude das necessidades acima elencadas, bem como pelas grandes distâncias e péssimas condições de trafegabilidade das rodovias e ramais que cortam o município de Viseu/PA, conforme justificativa constante no termo de referência.

A divisão de processos por localidades além de facilitar a gerência por parte da PMV, propicia um ponto de referência para a frota local.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
semmaapviseu.@gmail.com



termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.

Sônia Maria Almeida dos Santos
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 017/2020



Josué da Silva de Oliveira
Diretor de Transporte

